

SUBSTITUTIVO-EMENDANº 1° **AO PROJETO DE LEI Nº 217/2021**

Estabelece diretrizes de publicidade para as exposições justificativas de aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - A publicação dos decretos de abertura de créditos suplementares e especiais editados pelo Poder Executivo seguirão as diretrizes de publicidade estabelecidas nessa lei objetivando facilitar o acesso às informações e motivos que justificaram a edição de tais instrumentos normativos.

Art. 2º - Quando da edição e publicação de decretos de abertura do crédito especial ou suplementar deverá ser publicada a respectiva exposição justificativa constando:

I - exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares e especiais, em cumprimento ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem as anulações das dotações orçamentárias propostas, acompanhados das consequências dessas anulações;

III - saldo de créditos adicionais passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo único – A publicação das exposições justificativas contendo o disposto nos incisos I e II deste artigo, assim como o saldo de créditos constante no inciso III ocorrerá juntamente com o respectivo decreto de abertura de créditos suplementares e

especiais na mesma edição do Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo horizonte, 09 de novembro de 2021.



Vereador Reinaldo Gomes Preto Sacolão

Relator

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei

Nº 217 / 21

JUSTIFICATIVA

A Controladoria - Geral da União - CGU - divulgou, no dia 15/3/21, o resultado da 2ª edição da Escala Brasil Transparente - EBT - Avaliação 360°. Essa iniciativa buscou verificar o grau de cumprimento dos dispositivos da Lei de Acesso à Informação - LAI - e de outros normativos sobre transparência pública em todos os Estados, no Distrito Federal e nos 665 Municípios brasileiros com mais de 50 mil habitantes.

Enquanto Minas Gerais liderou o ranking de transparência entre os Estados, Belo Horizonte teve o segundo pior resultado entre as capitais brasileiras. Conforme o relatório emitido pela CGU, a capital mineira apresentou deficiências na divulgação de informações públicas, como relatórios de licitações e de empenhos, e em relação à falta de respostas no Sistema de Informações do Cidadão.

A falta de transparência constatada pela CGU também pode ser identificada na resposta da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH - ao Requerimento de Comissão de nº 531/21, enviado por esta Casa ao Executivo e respondido por meio do Ofício SMGO/DALE nº 178/21. Questionada a respeito do valor total de créditos suplementares abertos do dia 15 de março de 2020 ao dia 26 de maio de 2021, sendo também pedida a especificação dos gastos, a PBH respondeu que, no período mencionado, foram abertos créditos suplementares ao orçamento no valor total de R\$ 2.726.580.672,63. Ademais, do valor total informado, somente o montante de R\$ 745.313.088 foi especificado, da seguinte forma: "Para uma análise mais pormenorizada das despesas executadas em cada uma dessas dotações, sugere-se consulta aos respectivos órgãos responsáveis."

Posto isso, resta evidenciada a necessidade de melhorias no que tange à transparência no emprego do dinheiro público dos belo-horizontinos. Por esse motivo, suscitou-se a apresentação deste projeto de lei.

Insta salientar que a PBH, ao editar os decretos de abertura de créditos suplementares, não observa os comandos legais da Lei Federal nº 4.320/64. Nos termos do art. 43 de tal lei, a abertura de créditos adicionais deve vir precedida de exposição justificativa. No entanto, o Município de Belo Horizonte não vem cumprindo esse comando legal, dificultando, assim, a fiscalização do emprego do dinheiro público.

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem por objetivo viabilizar maior transparência na abertura de créditos suplementares no Município, exigindo as devidas justificativas para sua abertura. A propositura também possibilitará mensurar o impacto de cada cancelamento de dotações orçamentárias proposto pelo Poder Executivo.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação de tão importante matéria.

